

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023
PROCESSO TC-CP/1213/2022
TC-ARP/1181/2023
CONTRATO N. 038/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 27.927.653/0001-77, com sede na Rua R-05, 105, Qd. R7 Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP n. 74.125-070, neste ato representada por meio de seu representante legal, Alessandro Martins Miguel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 2.776.939 SSP/GO, CPF n. 788.729.281-68, residente e domiciliado à Rua 04, S/N.º, QD. 01, LT. 11, Setor Cristo Redentor, CEP n. 75.380-000, Trindade, Goiás.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para eventual Aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, paflon led e luminárias de emergência), decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, panflon led e luminárias

de emergência), no valor de R\$ 5.148,00 (Cinco mil cento e quarenta e oito reais) para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Lâmpada tubular LED 120 cm Potência 18W; Temperatura de Cor: Branco Frio 6000~6500k; Fluxo Luminoso (Lumens): 1500 LM; Tensão: Bivolt (110-250V); Vida Útil: 20.000 horas; Modelo: T8-120cm. Garantia 24 meses	300	und	AVANT	R\$ 10,38	R\$ 3.114,00
	2	Lâmpada tubular LED 60cm Potência 9W; Fluxo Luminoso 1800 lm; Temperatura da Cor 6500 K; IRC (Índice de Reprodução de Cor) 80; Durabilidade da Lâmpada 25000 h; Índice de Proteção 20 IP. Garantia 24 meses	200	und	AVANT	R\$ 10,17	R\$ 2.034,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.148,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.26
Descrição da Despesa	Material Elétrico e Eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, Tel. (67) 3317-1500, acompanhados da nota fiscal correspondente.

3.2. Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.3. O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou

ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

3.4. O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços, devendo a Ordem de Serviço ser devolvida, assinada e datada, à Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

3.5. O Prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial Eletrônico.

3.6. Depois de recebidos, os objetos serão conferidos pela Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.

3.7. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

4.1. As lâmpadas e materiais elétricos deverão possuir garantia por um período mínimo de 24 meses, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento das referidas lâmpadas e materiais elétricos.

4.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/MS.

4.3. Deverá o fornecedor responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que porventura não venham a ser sanados pela assistência técnica/fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das

certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3. O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

5.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;
- II - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- III - Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV - Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- VII - Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- VIII - Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IX - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

XII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

XIII- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações deste Termo;

II - Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV - Manter todas as condições exigidas no contrato;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

VII - Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;

VIII - Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;

IX - A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;

X - O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do produto devolvido, no prazo máximo de 10

(dez) dias úteis da comunicação formal do contratante. A não retirada dos produtos notificados no prazo acima implica no direito da contratante de desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;

XI - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

XII - Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

XIII - Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.2. A assistência técnica do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

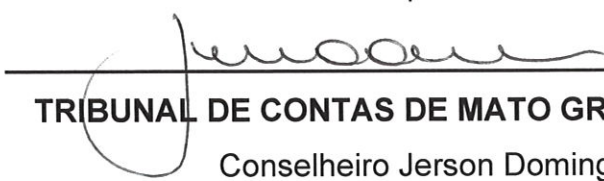
16.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos

ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168

 Assinado de forma digital por ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11735236000192, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.09.25 19:06:29 -03'00'

GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Alessandro Martins Miguel

TESTEMUNHAS:

Ass.: <u>Raphallia Almira</u>	Ass: <u>gabriel Engers Riquelto</u>
Nome: <u>Raphallia C. A. de Souza</u>	Nome: <u>gabriel Engers Riquelto</u>
CPF: <u>046.587.431-24</u>	CPF: <u>031.765.541-84</u>